



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
2º andar – Sala 211 – Ed. Sede
Telefones: (61) 2104-8291
70047-900 – Brasília – DF.

Ofício nº **5170** /2007-CGLNES/GAB/SESu/MEC

Brasília, 23 de julho de 2007.

Ao Senhor
HALIM ATIQUE JÚNIOR
Dirigente do
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO
Rua Yvette Gabriel Atique, 45 – Caixa Postal 531
Bairro Boa Vista
15025-400 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

Assunto: **Encaminha Estatuto**

Senhor Dirigente,

De ordem do Senhor Coordenador-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, substituto, encaminho a Vossa Senhoria o Estatuto do **Centro Universitário de Rio Preto**, aprovado pelo Senhor Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio da **Portaria SESu nº 666, de 19 de julho de 2007**, em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria de pedido de aprovação de proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o regime estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas que lhe são regulamentares.

Atenciosamente,


MERCIA RODRIGUES DE CASTRO
Chefe de Serviço MEC/SESu/GAB/CGLNES



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 648, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2007, Seção 1, página 9, onde se lê: "Art. 1º Criar a Comissão Técnico Permanente,...", leia-se: "Art. 1º Criar a Comissão Técnica Permanente,..."; e onde se lê: "Art. 3º A Comissão tem por atribuições: I - analisar os Termos de Adesão e...", leia-se: "Art. 3º A Comissão tem por atribuições: I - analisar os Planos de Ações Articuladas-PAR e...".

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve: Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, instituído pelo Edital nº 1, de 08/02/2007, publicado no DOU de 09/02/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Odontologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Marina Lara Sória - 10,00

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

- Na Portaria nº 952 de 03 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2007, Seção 1, Página 10, Onde se Lê: Alterar o código da função gratificada de FG-01 para FG-02;
Leia-se: Alterar o código da função gratificada de FG-02 para FG-01;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE JULHO DE 2007

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais, resolve: Retificar a Portaria nº 251, de 17/05/2007, publicada no DOU de 18/05/2007, Seção 1, página 21, nos seguintes termos, onde se lê: "...resolve prorrogar por 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de homologação, o prazo de vigência dos concursos...", leia-se: "...resolve prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos...".

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE JULHO DE 2007

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais, resolve: Retificar a Portaria nº 250, de 17/05/2007, publicada no DOU de 18/05/2007, Seção 1, página 21, nos seguintes termos, onde se lê: "...resolve prorrogar por 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de homologação, o prazo de vigência dos concursos...", leia-se: "...resolve prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos...".

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 51.295-PRORROGAR por um ano a validade do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, na seguinte classe, regime e área:
CLASSE D-1 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
Área: Letras - a partir de 27/07/2007.

Nº 51.296-PRORROGAR por um ano a validade do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, na seguinte classe, regime e área:
CLASSE E-1 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
Área: Agropecuária - a partir de 27/07/2007. (Processo n. 009898/2007-80)

CLOVIS SILVA LIMA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 664, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 131/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.021604/2006-99, resolve:
Art. 1º Recomendar o Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Andradina, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Andradina, com sede em Andradina, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:
Art. 1º Recomendar o aditamento do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.000951/2007-69	Faculdade do Amapá	Macapá - AP.	Sociedade de Ensino Superior do Amapá Ltda. - Macapá - AP.	132/2007
23000.00094/2007-05	Faculdade União	São Paulo/SP.	União de Docentes do Brasil S/C Ltda. - São Paulo - SP.	133/2007
23000.000411/2007-85	Faculdade Evangélica de Salvador	Salvador - BA.	Primeira Igreja Batista do Brasil - Salvador - BA.	134/2007

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 666, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:
Art. 1º Recomendar o aditamento do Estatuto das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.020388/2006-64	Centro Universitário de Rio Preto	Rio Preto - SP.	Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. - São Paulo - SP.	135/2007
23111.011590/2005-67	Universidade Federal do Piauí	Teresina - PI.	União	136/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5.000	4.000	3.000	2.000	1.000	0
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	25.000	20.000	15.000	10.000	5.000	0
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	0
TOTAL	100.000	94.000	88.000	82.000	76.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

***ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE RIO PRETO
- UNIRP -***

SUMÁRIO

TÍTULO I	- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I	- DA INSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	- DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO	4
TÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO I	- DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	6
CAPÍTULO II	- DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	7
CAPÍTULO III	- DA REITORIA.....	8
SEÇÃO I	- DO REITOR.....	8
SEÇÃO II	- DOS PRÓ-REITORES.....	9
CAPÍTULO IV	- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	10
CAPÍTULO V	- DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	10
TÍTULO III	- DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	10
TÍTULO IV	- DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	11
TÍTULO V	- DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	11
TÍTULO VI	- DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	12
TÍTULO VII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO UNIRP.....	13

ESTATUTO

DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP



Aprovado pela Portaria SESU nº 666
Publicada no DOU de 20 / 07 / 2007
Seção 1 página 9

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entidade de direito privado e de caráter educativo-cultural, com fins lucrativos, constituída em 5 de fevereiro de 2002 e com Estatuto Social originário registrado em microfilme nº 9.854 em 7 de fevereiro de 2002, no 1º Of. Reg. de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com alterações posteriores também devidamente registradas.

Parágrafo único - O Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP é uma instituição de ensino superior pluricurricular, que abrange uma ou mais áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Centro Universitário tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP



- estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º - O UNIRP goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral bem como pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, em sua sede, fixando-lhes as vagas, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, observada a legislação vigente;
- III - organizar e aprovar os currículos plenos de seus cursos, na forma da legislação vigente;
- IV - interagir com entidades culturais e científicas nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse universitário;
- V - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - propor a reforma deste Estatuto e aprovar o Regimento Geral;
- II - elaborar, reformar e aprovar os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares, assim como dos Órgãos Suplementares;
- III - propor à entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelo Centro, respeitada a legislação vigente;
- IV - elaborar a peça orçamentária a ser encaminhada à entidade Mantenedora;
- V - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

5

- § 3º - A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:
- I - organizar e controlar a peça orçamentária, aprovada pela entidade Mantenedora;
 - II - administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pela mesma;
 - III - exercitar as demais prerrogativas pertinentes estabelecidas neste Estatuto.

- § 4º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos, sanções e de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

- ART. 4º - A estrutura organizacional do UNIRP obedece aos seguintes princípios:
- I - unidade de patrimônio e administração;
 - II - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados à administração superior;
 - III - unidade de funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
 - IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
 - V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 5º - A administração do Centro é exercida pelos seguintes órgãos:
- I - órgãos da **Administração Superior**:
 - 1) **Colegiados Superiores**:
 - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
 - 2) **órgão Executivo**:
Reitoria.
 - II - órgãos de **Administração Acadêmica**:
 - 1) **órgão Deliberativo**:
Colegiado de Curso.
 - 2) **órgão Executivo**:
Coordenadoria de Curso.
 - III - **órgãos Suplementares**:
 - a) Biblioteca Central;



UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

6

- b) Núcleo Central de Informática;
- c) Serviços Gráficos, de Editoria e Reprografia;
- d) Setor de Publicações;
- e) Outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ART. 6º - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa, é integrado:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por três (3) representantes da Mantenedora, escolhidos por seu Presidente, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos;
- V - por dois (2) representantes da Comunidade, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre as Instituições por ele credenciadas, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- VI - por três (3) Coordenadores de Curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- VII - por um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido por seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- VIII - por dois (2) docentes integrantes do CONSEPE, indicados por esse Colegiado e com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- IX - por um (1) representante do Corpo Discente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

ART. 7º - Ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, compete privativamente:

- I - definir as diretrizes e políticas do Centro Universitário e supervisionar sua execução;
- II - alterar ou reformar o presente Estatuto, encaminhando-o ao órgão competente do MEC para aprovação final e aprovar o Regimento Geral bem como seus respectivos anexos;
- III - alterar o horário de funcionamento dos cursos do Centro;
- IV - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos do Centro, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas;
- V - decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares dos cursos existentes;
- VI - aprovar, anualmente, proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para a aprovação da Mantenedora;
- VII - aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora;



UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

- VIII - deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- IX - representar à Mantenedora contra o Reitor e os Pró-Reitores, por abuso ou omissão, com vistas a seus afastamentos bem como contra a Mantenedora - pelas mesmas razões - aos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto;
- X - outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XI - estabelecer o regime disciplinar do Centro;
- XII - criar, organizar, modificar ou extinguir órgãos de Administração Acadêmica e órgãos Suplementares;
- XIII - instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito do Centro;
- XIV - aprovar no âmbito de sua competência, os atos do Reitor praticados na forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XV - aprovar os encargos educacionais cobrados pelo Centro;
- XVI - aprovar o Código de Ética do UNIRP;
- XVII - exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- ART. 8º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:
- I - pelo Reitor, seu Presidente;
 - II - pelo Vice-Reitor;
 - III - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
 - IV - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - V - por um representante dos Coordenadores de Curso, escolhido por seus pares;
 - VI - por sete (7) docentes com titulação de mestre, doutor ou professor de comprovada experiência profissional, eleitos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
 - VII - por um (1) representante do Corpo Docente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.
- ART. 9º** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I - estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - II - deliberar sobre:
 - a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
 - b) ampliação, remanejamento e diminuição de vagas;
 - c) programação dos cursos;
 - d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;
 - e) contratação e dispensa de professores;
 - f) planos de carreira docente.

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

- III - emitir parecer sobre questões de pessoal docente;
- IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- V - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e de programas de extensão;
- VI - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- VII - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- VIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- IX - promover, periodicamente, a avaliação institucional do Centro;
- X - fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - aprovar o calendário geral do Centro;
- XII - aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XIII - aprovar o seu Regulamento Interno;
- XIV - exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

ART. 10 - A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior do Centro, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Assessoria Técnico-administrativa;
- III - Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV - Pró-Reitoria Administrativa;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I

DO REITOR

ART. 11 - O Reitor é o agente executivo do Centro.

ART. 12 - O Reitor é escolhido pela Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Vice-Reitor é designado pelo Reitor.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

ART. 13 - São atribuições do Reitor:

- I - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- II - administrar o Centro e representá-lo em juízo e fora dele;
- III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito de voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários aos quais estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas, títulos, certificados, certidões e demais documentos correlatos;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária e encaminhá-las ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos;
- VIII - executar o orçamento aprovado;
- IX - proceder à admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal;
- X - encaminhar ao Conselho Universitário a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- XI - designar o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Assessores, os Coordenadores de Curso e os demais Coordenadores previstos no Regimento Geral;
- XII - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades, de acordo com as normas vigentes;
- XIII - constituir comissões e assessorias para resolver matérias de interesse do Centro;
- XIV - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XV - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro, *ad referendum* do órgão competente;
- XVI - autorizar pronunciamento público que envolva sob qualquer forma o Centro;
- XVII - propor ao Conselho Universitário, concessões de títulos honoríficos bem como de prêmios;
- XVIII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar as atribuições constantes do presente artigo ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso ou aos demais Coordenadores previstos no Regimento Geral.

SEÇÃO II

DOS PRÓ-REITORES

ART. 14 - Os Pró-Reitores, designados pelo Reitor, têm suas atribuições definidas no Regimento Geral.



UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- ART. 15** - Os órgãos Deliberativo e Executivo, que compõem a Administração Acadêmica, são disciplinados pelo Regimento Geral do Centro Universitário.
- ART. 16** - A Coordenadoria de Curso é a menor fração da estrutura do Centro Universitário, para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica e é exercida por um Coordenador de Curso.
- ART. 17** - O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de cada curso, coordenado pelo Coordenador de Curso.
- ART. 18** - O Coordenador de Curso e seu eventual substituto são escolhidos entre os professores do curso e designados pelo Reitor.
- ART. 19** - Os Órgãos Deliberativo e Executivo, que compõem a Administração Acadêmica são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- ART. 20** - Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- ART. 21** - O Centro desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da pluridisciplinaridade e da integração entre ensino, pesquisa e extensão.
- ART. 22** - O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de cursos nos regimes presencial ou a distância.
- I - Graduação;
 - II - Tecnológico;
 - III - Seqüencial;
 - IV - Pós-graduação;
 - V - Extensão;
 - VI - Supletivo.

- Parágrafo único** - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, o Centro pode organizar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às exigências de sua atuação específica.

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP



- ART. 23** - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.
- ART. 24** - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- ART. 25** - A comunidade acadêmica é formada:
- I - pelo Corpo Docente;
 - II - pelo Corpo Discente;
 - III - pelo Corpo Técnico-administrativo.
- ART. 26** - O quadro docente do UNIRP é constituído:
- I - por Professores integrantes do plano de carreira;
 - II - por Professores Colaboradores;
 - III - por Professores Visitantes.
- ART. 27** - O Corpo Discente do Centro é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos Cursos oferecidos pela Instituição.
- ART. 28** - Os alunos dos Cursos de Graduação do Centro, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o seu Diretório Central de Estudantes, os Centros ou Diretórios Acadêmicos.
- ART. 29** - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos funcionários do Centro.
- ART. 30** - Os membros da comunidade universitária estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- ART. 31** - O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das Resoluções específicas estabelecidas pela Mantenedora.
- ART. 32** - Os recursos financeiros do Centro são obtidos por meio de:
- I - dotações financeiras da Mantenedora;
 - II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do Corpo Discente;
 - III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
 - IV - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

Parágrafo único - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro serão utilizados na consecução de seus objetivos.

ART. 33 - O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

ART. 34 - A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

ART. 35 - Compete, principalmente, à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

ART. 36 - Cabe à Reitoria, como órgão executivo da Administração Superior do Centro Universitário, administrar o patrimônio da Mantenedora que lhe for colocado à disposição.

Parágrafo único - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e executivos do Centro Universitário que ultrapassem os recursos orçamentários disponíveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - O UNIRP, por meio dos Órgãos próprios, pode criar ou agrupar Coordenadorias, Departamentos ou Órgãos Suplementares bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes.

ART. 38 - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário e posterior homologação dos órgãos competentes do MEC.

ART. 39 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes.

ART. 40 - Este Estatuto, após aprovação pelo órgão competente do MEC, entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades legais.

São José do Rio Preto, 6 de setembro de 2006.

Aprovado pela Portaria SESu nº 666
Publicada no DOU de 20/09/06
Seção 2 página 9

UNIRP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO
Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - São José do Rio Preto - SP

